



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Concebe-se o Estágio Curricular Supervisionado como um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho, em seu meio, e coerente com a concepção do curso no qual a relação teoria e prática é o seu pressuposto fundamental.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende atividades de observação do espaço escolar e da sala de aula propriamente e de docência, a partir da segunda metade do curso de Matemática, sendo que no terceiro ano o aluno realiza o estágio no Ensino Fundamental e no quarto ano o estágio no Ensino Médio.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá abordar os aspectos didáticos sociais e políticos envolvidos no desenvolvimento da prática pedagógica por meio da observação, reflexão e exercício do fazer pedagógico, propiciando uma articulação entre teoria e prática.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidades:

I- analisar e problematizar as práticas pedagógicas existentes nas instituições, voltadas à docência no Ensino Fundamental e Médio, a partir da vivência e da intervenção dos estagiários em situações práticas.

II- promover discussões sobre a organização do currículo e atividades pedagógicas da escola, qualidade de ensino, relação escola-comunidade, formação de professores, planejamento e avaliação.

III- compreender o trabalho realizado como um processo criador de investigação, explicação e intervenção na realidade capaz de articular teoria e prática como dimensões indissociáveis do conhecimento.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compreende a articulação entre os procedimentos de observação, participação e regência de aulas na Unidade Escolar de Ensino Básico.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º Constituem-se modalidades de Estágio Curricular Supervisionado incluídas no projeto pedagógico do curso:

I - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

II - Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório.

§ 1º Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação acadêmico-profissional do aluno e enriquece sua formação humana.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O primeiro contato com a administração das instituições que receberão os estagiários dar-se-á por intermédio dos professores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, objetivando apresentação da proposta de trabalho e coleta de informações, a fim de estabelecer uma parceria para a realização do estágio.

Art. 8º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas nas instituições de Educação Básica das redes pública e/ou privada, aprovadas pelos professores de Estágio, avaliadas e acompanhadas pela Comissão de Estágio Supervisionado do Curso (COES).

Art. 9º As atividades de estágio encontram-se distribuídas nas 3ª e 4ª séries do curso com 204 horas na 3ª série e 238 na 4ª série, onde às 68 horas correspondentes à 3ª série, assim como às 68 horas correspondentes à 4ª série serão ministradas em salas de aula da UEMS, e as horas restantes em campo de estágio.

§ 1º As atividades em sala de aula e em campo de estágio poderão ocorrer simultaneamente.

§ 2º No Ensino Fundamental, as atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser desenvolvidas em escolas públicas e/ou privadas, com turmas do sexto ao nono ano.

§ 3º No Ensino Médio, as atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser desenvolvidas em escolas públicas e/ou privadas, com turmas do primeiro ao terceiro ano.

§ 4º Será considerada como carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, as disciplinas de estágio que constam no Projeto Pedagógico do curso, devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 10. As pesquisas realizadas pelos alunos estagiários, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderão servir de subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 11. O aluno que estiver exercendo atividade docente regular na Educação Básica concomitante com o curso poderá requerer redução de carga horária de estágio curricular supervisionado, desde que atendidas os procedimentos das normas vigentes.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a redução de carga horária de estágio curricular supervisionado através de requerimento na coordenação de curso, a partir da segunda metade do curso e nos três primeiros meses do ano letivo.

Art. 12. Para a lotação dos professores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão observados os critérios estabelecidos nas normas internas vigentes.

Parágrafo único. Em cada disciplina de Estágio poderão ser lotados no mínimo dois docentes com formação na área de Licenciatura em Matemática e experiência comprovada na área do estágio, observado o Projeto Pedagógico do curso em relação à carga horária.

Art. 13. A tipologia e a formalização do registro das atividades desenvolvidas serão definidas pelos professores responsáveis, e deverão ser informadas ao aluno estagiário antes do início das atividades de estágio e será registrado no Plano de Atividades da disciplina.

Art. 14. O aluno estagiário que no ano letivo de realização do estágio, residir em município próximo que não seja o âmbito administrativo e pedagógico do curso, poderá realizar o mesmo no seu município de origem, com o acompanhamento do professor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que haja campo de estágio.

Parágrafo único. A atividade de acompanhamento de estágio em município de origem do aluno estagiário de que trata o caput do artigo, está condicionada a apoio técnico e financeiro da UEMS ao professor de Estágio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15. A estrutura organizacional do estágio supervisionado do Curso de Matemática é composta órgãos e profissionais a seguir:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - coordenação de curso;
- III - secretaria acadêmica;
- IV - professores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e professores-orientadores;
- V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES).
- VI – Colegiado de Curso;
- VI – aluno-estagiário.

Seção Única Das Atribuições

Art. 16. Constituem-se atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I - formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;
- II - assessorar a coordenadoria de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;
- III - instruir processos administrativo-legais dos estágios;
- IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;
- V - identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;
- VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;
- VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos formulados pela COES e aprovados pelo Colegiado de Curso, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

Art. 17. Constituem-se atribuições da Coordenação do Curso:

I - constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela mesma.

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, por meio do Plano de Ensino;

III - garantir, no horário regular do curso, espaço para atendimento aos alunos estagiários com carga horária semanal conforme PPP e acompanhar o cumprimento dessa exigência nos horários marcados;

IV - encaminhar, no início de cada ano letivo, relação nominal e dados pessoais dos alunos estagiários que cursam as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ao órgão competente, para as providências cabíveis;

V - acompanhar sistematicamente os assuntos relacionados com o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório, bem como buscar soluções para os problemas apresentados, ouvida a COES e o colegiado de Curso quando necessário.

Art. 18. Constituem-se atribuições das secretaria acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências e documentos;

III - controlar o envio e o recebimento de documentos;

IV - atender às determinações da coordenação de curso;

V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;

VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;

VII - participar de reuniões quando necessário.

Art. 19. Constituem-se atribuições do professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de voltar-se às necessidades próprias de seu trabalho;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenação do curso e a COES nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenação do curso e/ou COES;

XII - participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso ou COES;

XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;

XIV - orientar o aluno-estagiário quanto à definição das atividades do estágio;

XV - avaliar o aluno sob sua orientação;

XVI - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;

XVII - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;

XVIII - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos alunos no processo de estágio.

Art. 20. Constituem-se atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado:

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;

II - articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;

III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;

V - propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

VI - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

VII - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

VIII - promover reuniões com professores de estágio e professores-orientadores;

IX - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;

X - colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

XI - divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;

XII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 21. Constituem-se atribuições do Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar os Planos de Ensino das Disciplinas de Estágio apresentados pelos respectivos professores, nos termos deste Regulamento;

II - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador do Curso, professores do Estágio, pelos professores da série do curso e/ou pelos alunos estagiários.

Art. 22. Constituem-se atribuições do aluno:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;

III - elaborar o relatório final.

IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 23. Serão consideradas organizações concedentes para fins de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as instituições escolares de Educação Básica, públicas, privadas e de caráter fundacional.

Art. 24. As obrigações da concedente serão as previstas nas legislações específicas de estágio, internas e externas a UEMS, assim como as resoluções do Colegiado de Curso, ouvida a COES e respeitada à especificidade das disciplinas de estágio.

§ 1º Estas obrigações constarão de instrumento de convênio celebrado entre a UEMS e a organização concedente, de forma a garantir que:

I - as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;

II - o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e intersetorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

III - haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

IV - haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 2º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno estagiário:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II - supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III - condições para orientação e acompanhamento pelo professor orientador de estágio;

IV - experiência profissional e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 3º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I - ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II - ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III - dispor de profissional(is) qualificado(s) e/ou com notória experiência na área para supervisionar as atividades de estágio;

IV - dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno-estagiário para a realização das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 25. As avaliações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório seguirão as normas internas da UEMS, bem como as previstas no Projeto Pedagógico e neste Regulamento.

Art. 26. Farão parte das avaliações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as que constam no plano de ensino da disciplina de estágio, as observações feitas na organização concedente (escolas) pelo profissional responsável em acompanhar o aluno estagiário e pela equipe técnico-pedagógica da instituição/órgão, na qual se deu o estágio.

Art. 27. O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelos professores de estágio, de forma a garantir qualidade linguística e consistência teórico-histórica.

Art. 28. Será considerado aprovado o aluno estagiário que obtiver a média final prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS e tiver concluído a carga horária total de cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 29. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não será concedido aos alunos estagiários o direito à realização de prova optativa e exame final.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 30. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório serão desenvolvidas em instituições e empresas públicas, privadas e organizações não governamentais que tenham como finalidade o ato educativo que auxilie na formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio deverá ser formalizado via convênio entre a UEMS e as instituições ou empresas concedentes de acordo com as disposições legais vigentes, internas e externas.

§2º A COES deverá se manifestar quanto ao fato do estágio solicitado atender ou não a formação de Licenciatura em Matemática.

Art. 31. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório não poderão ser consideradas parcial ou totalmente como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 32. Quando o aluno realizar atividades de Estágio Curricular Supervisionado, na modalidade Não-Obrigatória, terá essa carga horária de estágio registrada no histórico escolar, desde que:

I – seja acompanhado e avaliado, durante as atividades de estágio, por um supervisor profissional na organização concedente;

II - entregue o relatório final de estágio não obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, ao professor-orientador de estágio e;

III – o professor-orientador aprove o relatório final e repasse a COES para ser referendado e ao Colegiado de Curso que aprovará o registro no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O seguro para o aluno estagiário será contratado de acordo com as normas vigentes.

§1º Nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a contratação do seguro é de responsabilidade da UEMS.

I - Caberá à Coordenação de Curso, encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino, Divisão de Estágio, no e-mail estagio@uems.br, a relação nominal, sem abreviaturas e o número do Registro Geral de Matrícula dos alunos em atividades de estágio, na modalidade obrigatória, até o dia 10 de cada mês, para que estes alunos estejam segurados no mês subsequente e o disposto no *caput* desse artigo seja atendido.

§2º Nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é de responsabilidade da concedente, a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os professores do Estágio Curricular Supervisionado, a COES e demais partes envolvidas, com a anuência da PROE.

Dourados, 06 junho de 2013.

Profª Drª Maristela Missio
Presidente do Colegiado do Curso